



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 026/2024

Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar o VETO PARCIAL as Emendas do Projeto de Lei nº 213/2023, que “Cria o condomínio empreendedor e dá outras providências”, conforme as razões a seguir apresentadas pela Procuradoria Geral e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, conforme segue:

*“Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, “se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas”.*

No caso em tela, conforme sua justificativa, o supramencionado Projeto de Lei busca propor a criação do “Condomínio Empreendedor”, localizado na Avenida Francisco Reverbel de Aráujo Góes, nº 4004, bairro Armour, neste Município.

Salienta-se que a presente proposição buscará alocar Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas que possuírem interesse em se instalar no referido Condomínio, desde que cumprirem os requisitos no art. 5º da futura Lei Ordinária.

Registar-se que o futuro Projeto de Lei Ordinária preverá a capacitação e acompanhamento constante das futuras empresas alocadas no “Condomínio Empreendedor”, com a finalidade de se estabelecerem no mercado, bem como se expandirem a médio prazo, aperfeiçoando suas gestões, produtos e serviços.

Desse modo, se ressalta que a principal característica do PL nº 213/2023 é desenvolver um ambiente que objetive acelerar o amadurecimento da gestão dos futuros empreendedores beneficiados, unindo a técnica com o incentivo ao empreendedorismo, induzindo boas práticas de gestão que contribuirão com crescimento endógeno e desenvolvimento de Sant'Ana do Livramento.

Logo, há que se mencionar que a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal (Parecer nº 064/2023) opinou pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei uma vez não se vislumbra óbice à criação do “Condomínio Empreendedor” visto que se trata de política de incentivo ao desenvolvimento econômico a determinados segmentos empresariais, como forma de desenvolvimento local.

Nessa conjuntura, foi apresentado pelo Vereador Enrique Civeira “Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 213/2023, para que seja adicionado o inciso IV ao art.3º, objetivando a destinação de 30% do espaço/ambiente às empresas que promovam o desenvolvimento da Agricultura Familiar, bem como que seja modificado o art. 8º, com a finalidade de que hajam critérios para decisão quando haja mais de um interessado pela sala do condomínio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

À vista disso, foi realizada analise à Emenda mencionada acima pela Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais (Parecer à Emenda ao Projeto de Lei nº 213/2023), opinando pela inconstitucionalidade da emenda no que se refere ao art. 10, conforme certidão nº 62/202, já se encontrando suprimido.

Ademais, o PL nº 213/2023 também foi objeto de análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo explanada sua posição apenas em relação ao Inciso IV, no Art. 3º, de modo que “não parece adequado mensurar um espaço físico em percentual como o inciso propõe, tendo em vista que o percentual de 30% acarretaria na destinação de 2,4 salas das 8 salas que existem no condomínio do empreendedor”, requerendo o veto para a adição do Inciso IV do Art. 3º uma vez que foge da razoabilidade.

Do mesmo modo, foi salientado pela Pasta que já há nesta municipalidade um Projeto que tem como escopo estruturar um espaço destinado exclusivo para a agricultura familiar, se salientando que o espaço do “Condomínio Empreendedor” permitirá que as empresas que atuem dentro do conceito de agricultura familiar, ou seja, mesmo com inciso vetado pelo executivo, o setor em questão será contemplado com a construção da feira da Agricultura Familiar, e ainda, sem prejuízo algum, poderão requerer espaço solicitado, nada tendo a opor.

Ante o exposto, da análise jurídica do Projeto de Lei nº 213/2023, sugere-se o **VETO-PARCIAL**, em razão das considerações expostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Memorando nº 192/2023), a fim de que seja suprimida a “Emenda Aditiva”, referente ao Inciso IV, no Art. 3º do referido PL.”.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

  
**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.  
**Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.